



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 012/2026
DISPENSA Nº 012/2026 ARTIGO 75 INCISO II, LEI 14.133/2021**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.578.957/0001-00, com sede na Vila Americana, s/n, nesta cidade de Belterra, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Básica, Dimaima Nayara Sousa Moura, brasileira, portadora do RG nº 4029492-PC/PA e CPF nº 697.786.202-53, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a F A KARPINSKI LTDA inscrita no CNPJ nº CNPJ: 42.356.258/0001-75, sediada na ROD SANTAREM CUIABA, S/N - COMUNIDADE DE SAO JOSE CEP: 68.030.991 SANTARÉM - PÁ, doravante denominado CONTRATADO, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento destina-se a AQUISIÇÃO DE SEMENTES E INSUMOS AGRÍCOLAS, DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS HORTAS NAS UNIDADES DE ENSINO VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, EM APOIO ÀS ATIVIDADES DO PROJETO HORTA ESCOLAR. A licitação está devidamente fundamentada no Artigo 75 Inciso II, LEI 14.133/2021, com preços praticados de acordo com o mercado.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT 01	VALOR TOTAL
01	Sementes de Coentro Sementes de coentro destinadas ao cultivo em hortas, apresentando boa qualidade genética e adequada taxa de germinação. Devem ser fornecidas em embalagem lacrada, contendo identificação do produto, lote e prazo de validade, além de orientações básicas para plantio 500g.	UNID	40	R\$ 27,00	R\$ 1.080,00
02	Sementes de Couve Sementes de couve indicadas para cultivo em hortas escolares, com boa capacidade de germinação e desenvolvimento das plantas. Devem estar acondicionadas em embalagem apropriada, contendo informações do fabricante, lote e validade 10g	UNID	80	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00
03	Sementes de Quiabo Sementes de quiabo próprias para cultivo em hortas, com boa qualidade e alto potencial de germinação. Devem ser entregues em embalagem adequada, devidamente identificada com lote e prazo de validade 10g.	UNID	80	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00



04	Sementes de Pimenta de Cheiro Sementes de pimenta de cheiro destinadas ao cultivo em hortas, com boa qualidade e capacidade de germinação. Devem estar acondicionadas em embalagem lacrada, contendo identificação do produto, lote e validade 10g.	UNID	80	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00
05	Sementes de Pepino Sementes de pepino apropriadas para cultivo em hortas escolares, apresentando boa taxa de germinação e desenvolvimento das plantas. Devem ser fornecidas em embalagem apropriada, com identificação do fabricante, lote e validade 10g.	UNID	80	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00
06	Sementes de Abóbora Menina Sementes de abóbora tipo menina indicadas para cultivo em hortas, apresentando boa qualidade e potencial de germinação. Devem ser acondicionadas em embalagem apropriada, contendo identificação do produto, lote e prazo de validade 10g.	UNID	80	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00
07	Sementes de Pimentão Sementes de pimentão destinadas ao cultivo em hortas, com boa qualidade e capacidade de germinação. Devem ser fornecidas em embalagem lacrada, contendo identificação do lote, validade e orientações básicas de plantio 10g.	UNID	80	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00
08	Sementes de Tomate Cereja Sementes de tomate cereja indicadas para cultivo em hortas escolares, com boa taxa de germinação e desenvolvimento das plantas. Devem ser entregues em embalagem adequada, contendo identificação do produto, lote e prazo de validade 5g.	UNID	80	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00
09	Sementes de Maxixe Sementes de maxixe próprias para cultivo em hortas, apresentando boa qualidade e germinação. Devem estar acondicionadas em embalagem apropriada, com identificação do produto, lote e validade 10g.	UNID	80	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00
10	Sementes de Alface	UNID	80	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00



	Sementes de alface indicadas para cultivo em hortas escolares, com boa capacidade de germinação e rápido desenvolvimento. Devem ser fornecidas em embalagem lacrada, contendo informações do fabricante, lote e prazo de validade 10g.				
11	Saco de Adubo NPK – 50 kg Adubo químico granulado do tipo NPK, indicado para adubação e enriquecimento do solo em hortas e cultivos agrícolas. Deve conter os principais nutrientes necessários ao desenvolvimento das plantas (Nitrogênio, Fósforo e Potássio), contribuindo para o crescimento saudável das hortaliças. Fornecido em saco resistente com peso aproximado de 50 kg , devidamente identificado com composição, fabricante, lote e prazo de validade.	UNID	04	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00
12	Calcário Agrícola – 50 kg Corretivo de solo à base de calcário agrícola, utilizado para correção da acidez do solo e melhoria das condições para o desenvolvimento das plantas. O produto deve ser fornecido em embalagem com peso aproximado de 50 kg contendo informações sobre composição, fabricante, lote e validade.	UNID	04	R\$ 120,00	R\$ 480,00
13	Rolo de Sombrite para Horta Tela de sombreamento tipo sombrite , indicada para proteção de hortas contra excesso de sol e para auxiliar no desenvolvimento das plantas. Produzida em material resistente, com proteção contra raios UV e boa durabilidade para uso externo. Fornecida em rolo, com malha apropriada para cultivo agrícola, podendo ser utilizada na cobertura de canteiros e estruturas de proteção das hortas.	UNID	05	R\$ 750,00	R\$ 3.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 16.190,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. Proposta do Contratado;



CLAUSUAL SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VISCALIZAÇÃO

2.1. A vigência deste instrumento contratual será a partir da assinatura do contrato, valido até 31 de dezembro de 2026.

2.2 Fica designado a sra MARIA DE JESUS ROGRIGUES MATOS, 4068, COODENADORA DO PROJETO / HORTA ESCOLAR, EFETIVA, CPF: 948.915.672-87, lotado na Secretaria Municipal de Educação Básica para fiscalizar o contrato. para fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.190,00 (dezesesseis mil, cento e noventa reais.)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais.

CLÁUSULA SEXTA –PAGAMENTO

6.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

6.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal;

6.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



6.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

6.8. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

6.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento das sementes, insumos e materiais destinados ao Projeto Horta Escolar, verificando se os itens entregues estão em conformidade com as especificações estabelecidas no processo de contratação.
- 8.2. Receber os materiais fornecidos pela contratada, após a devida conferência quanto à quantidade, qualidade e condições dos produtos entregues.
- 8.3. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento dos itens, solicitando a substituição ou correção quando necessário.
- 8.4. Efetuar o pagamento à contratada após a entrega dos materiais e mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.
- 8.5. Indicar o local e as condições para a entrega dos produtos, garantindo que haja responsável pelo recebimento e conferência dos itens.
- 8.6. Prestar as informações e esclarecimentos necessários para o correto cumprimento do objeto contratado.
- 8.7. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas e observando o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Fornecer as sementes, insumos e materiais destinados ao Projeto Horta Escolar em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no processo de contratação, garantindo qualidade, segurança e adequado acondicionamento dos produtos.
- 9.2. Entregar todos os itens novos, de primeiro uso e em perfeitas condições, devidamente embalados e identificados com informações de fabricante, lote e prazo de validade, quando aplicável.
- 9.3. Garantir que as sementes apresentem boa taxa de germinação e qualidade, sendo adequadas para o cultivo em hortas escolares.
- 9.4. Realizar a entrega dos materiais no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação Básica, dentro do prazo estabelecido, responsabilizando-se pelo transporte, carga e descarga dos produtos.
- 9.5. Substituir, no prazo estabelecido pela contratante, qualquer produto que apresente defeitos, avarias, violação de embalagem ou que esteja em desacordo com as especificações exigidas.
- 9.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, incluindo transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários para a execução do objeto.

9.7. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme previsto na legislação vigente.

9.8. Cumprir integralmente as normas legais aplicáveis à contratação com a Administração Pública, em especial as disposições da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Multa:

- 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- 2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes;

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação Básica

13.2 A ficha para dotação orçamentária indicada será de 2026 como ano em exercício.

Unidade: Secretaria Municipal de Educação Básica - SEMEB

Funcional: 12.361.0005.2077.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 0 100

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de



justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021); 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura de Belterra: www.belterra.pa.gov.br e Diário oficial dos Municípios do Estado do Pará instituído pela Federação das associações de municípios do Estado do Pará (FAMEP) por ocasião de Lei Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, Comarca de Santarém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belterra-PA, 09 de abril de 2026.

DIMAIMA NAYARA
SOUSA
MOURA:69778620253

Assinado de forma
digital por DIMAIMA
NAYARA SOUSA
MOURA:69778620253

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
DECRETO Nº002/2025
CONTRATANTE

F A KARPINSKI
LTDA:42356258000175

Assinado de forma digital por F A
KARPINSKI LTDA:42356258000175
Dados: 2026.04.10 10:50:08 -03'00'

F A KARPINSKI LTDA
CNPJ: 42.356.258/0001-75
CONTRATADO

1-Testemunha

2-Testemunh